LEI Nº 2.836, 17 DE MAIO DE 2.006.

Dispõe sobre o a concessão de auxílio à GUARDA MIRIM DE LEME.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais, autorizado a conceder à GUARDA MIRIM DE LEME, consistente na realização de obra de construção de sala e hall de circulação na sede da referida entidade, até o valor de R$ 34.884,62, nos termos do Projeto anexo, que fica fazendo parte integrante do presente.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Município de Leme realizará a obra por mão própria ou contratará terceiros para sua execução.

Artigo 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, codificadas sob n. 4.4.50.42, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial que correrá por conta de anulação de despesa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de maio de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme